

2 — Cumprir os preceitos de higiene adoptados no Parque, especialmente os referentes ao destino dos lixos e águas sujas, lavagem e secagem de roupas e à prevenção de doenças contagiosas.

3 — Manter em adequado estado de limpeza os locais do seu acampamento.

4 — Evitar atitudes ou procedimentos que possam incomodar ou prejudicar os demais campistas.

5 — Respeitar o período de silêncio e repouso entre as 23 e as 8 horas.

Artigo 10.º

**Proibições**

É vedado ao utente do parque:

1 — Praticar nudismo ou acções que ofendam a moral pública e os bons costumes.

2 — Entrar no Parque com qualquer veículo motorizado.

3 — Destruir ou, por qualquer modo, molestar árvores, plantas ou outros bens.

4 — Transpor ou destruir as vedações existentes.

6 — Construir delimitações à volta das tendas ou outro meio de alojamento com espas, cordas, tábuas, canas, e outros materiais.

7 — Deitar lixos, detritos, águas sujas, latas, garrafas, objectos cortantes e outros resíduos fora dos locais para esse fim destinados.

8 — Ser portador ou fazer uso de armas de fogo, de pressão de ar ou outras.

9 — Fazer ruídos e utilizar aparelhos de som ou musicais durante o período de silêncio previsto no n.º 5 do artigo anterior.

11 — Fazer-se acompanhar de animais.

12 — Deixar sujo, aquando da partida, o local onde esteve acompanhado.

13 — Fazer fogueiras excepto nas áreas reservadas a merendas.

Artigo 11.º

**Sanções**

Independentemente de qualquer acção judicial ou da aplicação das sanções legalmente previstas em regulamento de posturas municipais ou outro diploma, e sem prejuízo da obrigatoriedade da satisfação imediata das indemnizações pelos danos causados em bens do património municipal, aos utentes que desrespeitem o ouvido o infractor, as penas de advertência, de suspensão ou de interdição conforme a gravidade das faltas cometidas.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições finais**

Artigo 12.º

**Responsabilidade**

A Câmara Municipal declina todas as responsabilidades por quaisquer acidentes e danos que ocorram no Parque por motivos alheios ao seu funcionamento e vigilâncias normais, e, bem assim, por danos ou prejuízos emergentes de furto, roubo ou qualquer tentativa destes.

Artigo 13.º

**Objectos perdidos**

Todos os objectos perdidos ou achados deverão ser reclamados ou entregues na recepção do Parque.

Artigo 14.º

**Competências dos funcionários e vigilantes do parque**

Aos funcionários do Parque compete:

- a) Zelar pelo bom funcionamento e estado de conservação do Parque;
- b) Dar conhecimento de qualquer anomalia existente;
- c) Registar de harmonia com o disposto no artigo 4.º, os campistas que utilizam o Parque;

d) Prestar aos campistas todas as informações de carácter turístico e geral que lhes forem solicitadas.

e) Receber dos campistas as importâncias devidas pela utilização do Parque, previstas na Tabela anexa a este regulamento.

Artigo 15.º

1 — A fiscalização do rigoroso cumprimento das normas contidas no presente regulamento compete aos funcionários e vigilantes do Parque e à Fiscalização Municipal.

2 — O pessoal do Parque deverá usar sempre um distintivo que o identifique, de acordo com um modelo aprovado pela Câmara Municipal.

Artigo 16.º

**Casos omissos**

As situações e os casos não previstos no presente regulamento serão solucionados pela Câmara Municipal, sem prejuízo do direito de recurso nos termos gerais.

Artigo 17.º

1 — O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

**Parque de Campismo de Velas**

Tabela de preços (euros)

**Taxas, Tarifs, Rates, Preise**

Por dia (per day, pour jour, taglich)/Pessoa (personne, person)

Até 4 anos — Grátis (free of charge, gratuit, unenlgeltlich)

De 5 a 10 anos — 0,75 euros (com direito a duche e utilização das restantes instalações)

Mais de 10 anos — 1,00 euro (com direito a duche e utilização das restantes instalações)

Por dia, por semana e por mês

Tenda (tent, tente, zelt), cozinha (kitchen, cuisine, kuche), avançado (caravan, auvent, karavan zelt), toldo (tent tilt, bâche, decke).

	Dia	Semana	Mês
Até 3 m <sup>2</sup> .....	1,25	7,50	30,00
De 3 m <sup>2</sup> a 12 m <sup>2</sup> .....	1,75	12,00	40,00
De 12 m <sup>2</sup> a 20 m <sup>2</sup> .....	2,50	18,00	70,00
Mais de 20 m <sup>2</sup> .....	5,00	35,00	140,00

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *António José Bettencourt da Silveira*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso n.º 4785/2005 (2.ª série) — AP.** — *Renovações de contratação a termo certo.* — Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, torna-se público de que a presidente da Câmara, procedeu à renovação da contratação a termo certo, nos termos do artigo 26.º da Lei n.º 23/04, de 22 de Junho, das seguintes trabalhadoras:

- Maria Helena da Conceição Carvalho Anastácio, por mais um ano, com efeitos a 1 de Julho de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativa, por despacho de 11 de Maio 2005.
- Maria Clara Pereira Morais Andrade Canteiro, por mais um ano, com efeitos a 15 de Julho de 2005, na categoria equiparável a assistente administrativa, por despacho de 11 de Maio 2005.
- Maria Elisabete de Carmo Carvalho Hipólito, por mais um ano, com efeitos a 16 de Julho de 2005, na categoria equiparável a técnica superior de 2.ª classe de serviço social, por despacho de 11 de Maio 2005.

30 de Maio de 2005. — A Directora do Departamento de Administração Geral, *Maria Paula Cordeiro Ascensão*.